

EXPEDIENTE DO DIA
05.05.2005
04.05.2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Projeto de Lei nº 819/2005

Do Deputado Vital do Rêgo Filho

Dispõe sobre a instituição da Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Estado da Paraíba.

A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Estado Paraíba.

Art. 2º - São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I - reduzir o processo de exclusão social dos portadores de hanseníase;

II - estimular ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a hanseníase;

III - incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e a erradicação da hanseníase;

IV - divulgar periodicamente informações científicas e éticas em defesa da cidadania da população portadora de hanseníase.

Art. 3º - Na implementação da Política de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - educação preventiva, que compreende um conjunto articulado de ações e serviços preventivos, individuais ou coletivos, com o objetivo de facilitar o acesso à informação e à orientação, bem como a espaços destinados ao desenvolvimento integral do cidadão;

II - atenção integral ao portador de hanseníase e sua rede social, que compreende o conjunto de dispositivos sanitários e sócio-culturais, que englobam indicadores de qualidade de vida, qualidade das relações interpessoais, inclusão social e participação por meio do controle social, constituídos a partir de uma visão integrada da saúde, visando à redução de danos;

III - contribuição ao debate sobre a hanseníase e a eliminação do preconceito contra os portadores, que compreende a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, visando à qualificação do planejamento de ações integradas da política de erradicação da hanseníase e de combate ao preconceito.

Art. 4º - Fica instituída a Semana de Combate ao Preconceito e à Hanseníase, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a Política de que trata esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 02 de maio de 2005.


Vital Filho
Deputado Estadual

Proj. de Lei
nº 819/05
03
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Estado da Paraíba
Secretaria de Assessoria Legislativa

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento tem por finalidade a instituição da política estadual de educação preventiva contra a Hanseníase, além do combate ao preconceito aos portadores dessa enfermidade no Estado da Paraíba.

Ao instituir o Programa, estaremos reduzindo o processo de exclusão social dos portadores de hanseníase, estimulando ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a doença, e incentivando a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e a erradicação da mesma, entre outros benefícios.

Todos nós sabemos que, infelizmente, não por maldade, mas sim por falta de informação, a grande maioria da sociedade ainda discrimina os portadores da hanseníase. Criando a semana de combate ao preconceito à hanseníase, estaremos ajudando a combater este tipo de comportamento social.

Por isso, colegas parlamentares, estou ciente da aprovação da presente proposta, pois todos nós, como representantes do povo, temos o dever e a obrigação de lutar por condições de acesso a oportunidades a todos os paraibanos, independente de qualquer enfermidade que esses venham portar.





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 819 sob o nº 819/05
Em 04/05/2005
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/05/2005
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 04/05/2005
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11/05/2005
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 12/05/2005
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2005
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___/___/2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(2) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 4/5/2005
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N°. 819/2005.

Dispõe sobre a instituição da Política Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Estado da Paraíba.

AUTOR : Dep. Vital Filho.
RELATOR: Dep. ZENÓBIO TOSCANO

P A R E C E R

1226/06

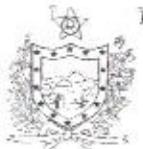
I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei n° 819/2005**, da lavra do ilustre Deputado Vital Filho, e que "Dispõe sobre a instituição da Política Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Estado da Paraíba."

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2005.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o salutar propósito do nobre Dep. Vital Filho, em buscar estabelecer uma " Política Estadual de Educação Preventiva Contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Estado da Paraíba".

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa privativa do Governador do Estado, porquanto, interfere diretamente em princípios constitucionais. Para tanto, a iniciativa afronta manifestamente, o art. 63, § 1º, alíneas "b" e "e", da Constituição Estadual, "in verbis":

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63.

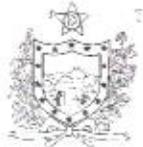
§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

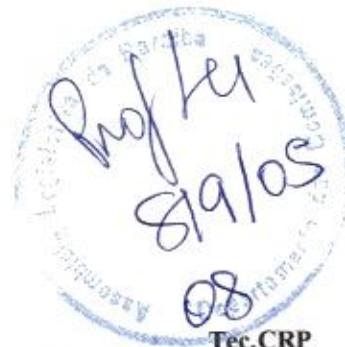
b) **organização administrativa**, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da administração pública.

Com efeito, urge aqui ressaltar, que conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se ao Chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa de lei para os interesses vinculados às matérias previstas no § 1º, do art. 63 da Constituição Estadual, e não compete ao Poder Legislativo Estadual, mudar a fixação desses interesses, uma vez que pela posição de titular da iniciativa cabe ao Governador do Estado, definir o interesse administrativo; compete a ele, como superintendente da coisa pública, resolver quanto às necessidades desta.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



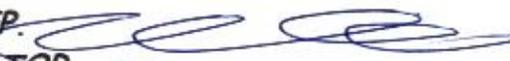
Tec.CRP

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição" (CAIO TÁCITO).

Nestas condições, esta relatoria, vota pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N° 819/2005, por erro formal de iniciativa, sugerindo a autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2006.

DEP. 
RELATOR 



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

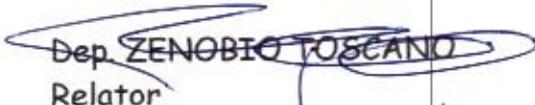


III - PARECER DA COMISSÃO

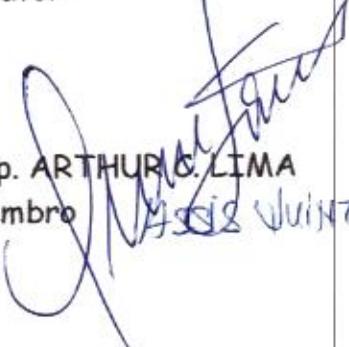
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 819/2005.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2006.


Dep. JOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente


Dep. ZENOBIO TOSCANO
Relator


Dep. EDINA WANDERLEY
Membro


Dep. ARTHUR C. LIMA
Membro

Dep. VITAL FILHO
Membro

Dep. FREI ANASTÁCIO
Membro

Dep. TROCOLLI JUNIOR
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 19/05/2006